

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ATENÇÃO

O Acórdão nº 754/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que praticarem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Portanto, solicitamos que as licitantes leiam atentamente o edital e seus anexos com o objetivo de verificar se sua proposta atende às exigências do instrumento convocatório. Salientamos que as condutas passíveis da aplicação de penalidades estão descritas no item “Das Sanções Administrativas”.

**EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020
REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET****TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Por Lote**CÓDIGO UASG:** 926209**PROCESSO Nº:** 00390-00001894/2020-42**INTERESSADO:** Subsecretaria de Administração Geral

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos (subsídios à projetos de urbanismo e laudos topográficos para emissão de carta de habite-se) na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e suas atualizações, sendo definidos segundo o interesse desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**DATA DE ABERTURA:** 28/12/2020.**HORÁRIO:** 9h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF**, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o Decreto nº 33.942/2012, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Ordem de Serviço nº 134, de 10/11/2020, publicada no DODF nº 213, de 11/11/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 33.479/2012, 35.592/2014, 37.121/2016, 39.610/2019, 39.103/2018, 40.205/2019 e 40.447/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, recepcionada pelo Decreto DF nº 38.934/2018 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos** (subsídios à projetos de urbanismo e laudos topográficos para emissão de carta de habite-se) na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e suas atualizações, sendo definidos segundo o interesse desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico colici@seduh.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico colici@seduh.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019);

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.3.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.3.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF);

- 3.3.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.3.7. Consórcio de empresas que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;
- 3.3.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 5º do Decreto Distrital nº 39.978/2019.
- 3.3.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH ou responsável pela licitação;
- 3.3.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.3.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.3.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estema expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Será dispensada do reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I art. 3º)
- 4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no comprasgovernamentais, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 4.11. O Pregão será conduzido pela SEDUH/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.1.1. A proposta deverá conter:

5.1.1.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do **item 8** do Anexo I deste Edital, bem como o valor unitário e total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda

nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

- 5.1.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no comprasp governamentais e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 5.1.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.2.2. A falsidade da declaração prevista nos **subitens 5.2 e 5.2.1** sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.4. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do **subitem 5.1**, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.6. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.
- 5.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.9. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto nos **subitens 5.16.5.3 e 5.16.7.3**.
- 5.10. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 5.11. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.12. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.14. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.15. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.16. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 5.16.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pela SEDUH, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH.
- 5.16.1.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - Sei-GDF, conforme **subitem 14.2.1**.
- 5.16.2. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 5.16.3. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.
- 5.16.4. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 5.16.5. Durante o prazo de validade do registro de preços a SEDUH não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 5.16.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SEDUH optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado

5.16.5.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela SEDUH.

5.16.5.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.16.5.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

5.16.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

5.16.7. **DO PREÇO**

5.16.7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.16.7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

5.16.7.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

5.16.8. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

5.16.8.1. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Anexo A do Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103, de 06 de junho de 2018)

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no **item 05** deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEDUH/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior/desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme **subitem 8.6.1.4**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa **Aberto/fechado** (Inciso III, art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

8.5.1. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento (menor preço).

8.6. Do Modo de Disputa aberto/fechado

8.6.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2.1. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o **subitem 8.6.2.1**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **subitens 8.6.2.1 e 8.6.2.2**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no **subitem 8.6.3**. (§5º art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.4. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do **subitem 8.6.3.1**.

8.7. No caso de **desconexão do pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

8.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

8.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

8.13. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.1.2. A proposta inserida no sistema nos termos do **subitem 10.1.1** deverá conter:

a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

b) O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no comprasp governamentais e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SEDUH, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.4. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.5. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade do responsável pela pessoa jurídica;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- d) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto, deste Termo de Referência, comprovando que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s);
- b) **Apresentar registro no Conselho** que o represente (CREA, CAU e CFT) ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) **da Licitante**, emitida pelos conselhos CREA, CAU e CFT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico.

11.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.1.5. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 25 do Decreto nº 10.024/2019)

11.1.6. I - Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

II - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo IV);

b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários

agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO III).

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do **subitem 5.1.** (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.2. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no **subitem 5.1.** (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no **subitem 5.1.**

11.2.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.4.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no **subitem 11.2.4.**

11.2.4.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.5. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

11.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.7. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme **subitem 5.1,** poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o **subitem 11.2.8** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-los, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.2.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.2.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por lote e atender a todas as exigências do edital.

11.2.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.19.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema comprasnet, ou pelo e-mail colici@seduh.df.gov.br (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.6.1. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>) ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Coordenação de Licitação da SEDUH. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço (**lote**), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de Administração Geral da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF**.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência de 12 (meses), de acordo com o item 16 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

14.2.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.2.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF(<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>)para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme **subitem 14.2.2**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

14.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal.

14.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

- 14.5.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 14.5.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 14.5.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 14.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.7.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.7.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 14.8. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93.
- 14.9. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 14.10. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 14.11. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 14.12. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 14.13. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do inadimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
15. **DO REAJUSTE**
- 15.1. Para o caso de serviços não contínuos **e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS**, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do inadimplemento de cada parcela.
- 15.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 16.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

16.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

16.4. Além das obrigações constantes no **item 10** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no **item 11** do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - V do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá após a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações de que trata o **subitem 18.6**, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

19. **DO RECEBIMENTO**

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **definitivamente**, após as devidas avaliações e possíveis correções, nos termos dos **subitens 5.11.5 e 5.11.6**, dos produtos entregues, quando visto e aprovado a compatibilidade dos serviços com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

19.2. Se necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de **3 (três) dias corridos**.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

20.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.7.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

20.7.2. excluem-se do **subitem 20.4**:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

20.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

- 20.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 20.14. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF; Programa de Trabalho nº : ; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recursos:

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VII deste edital).
- 21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A SEDUH/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.2. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da propostas e na fase de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 22.5. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUH.
- 22.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)
- 22.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEDUH, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 22.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDUH, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 22.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 22.12. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.13. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **subitem 22.3**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.15. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.16. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.17. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.18. É vedada a participação de Cooperativas nos termos da Súmula 281 do TCU, tendo em vista que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

22.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3214.4043

22.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23. **DOS ANEXOS**

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

23.1.3. ANEXO III - Modelo Declaração de não incurrência do Decreto nº 39.860/2019;

23.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

23.1.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;

23.1.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.1.7. ANEXO VII – Das Penalidades.

Brasília, 10 de Dezembro de 2020.

SANDRA ANTUNES RAMOS

Pregoeira

COLICI/SUAG/SEDUH

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos** (subsídios à projetos de urbanismo e laudos topográficos para emissão de carta de habite-se) na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e suas atualizações, sendo definidos segundo o interesse desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e quantidades constantes neste documento.

1.2. Esta Secretaria fornecerá as diretrizes básicas mínimas para execução dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as seguintes técnicas:

- Decreto Federal nº 89.817, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;
- Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Resolução PR nº 22, de 21-07-1983, publicada no Boletim de Serviço nº 1602, de 01/08/1983 de Lei nº 243, de 28/02/1967, que determina a competência da Instituição quanto aos levantamentos geodésicos;
- Decreto Distrital nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017, publicado no DODF nº 26 - seção extra - Procedimentos para apresentação de Projetos de Urbanismo;
- Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 - Código de Edificações do Distrito Federal;
- NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;
- NBR 14166 – Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento;
- Manual de Execução de Serviços Topográficos no Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/manual/servicos.pdf>); e
- Manual de Execução de Laudos Topográficos – Habite-se (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/manual/habite.pdf>).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente, cumpre observar que para a execução do serviço em tela, esta Secretaria celebrou o Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2017 (3775568) com a empresa ARPIA Projetos e Consultoria LTDA, com vigência até 29/11/2020.

2.2. A contratação anterior foi formalizada por meio do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2017 (2474319), no valor estimado de R\$ 56.092,28 (cinquenta e seis mil noventa e dois reais e vinte e oito centavos), tendo como critério de julgamento o Maior Percentual de Desconto ofertado sobre toda a Tabela de Preço para Execução de Serviços de Topografia, constante no Item 10 do Termo de Referência (2397378).

2.3. Dando continuidade, após análise detalhada dos autos, foi identificada a necessidade em adequar a relação entre a demanda estimada no contrato supracitado e a quantidade de serviços anuais que esta Pasta executa, tendo em vista a programação orçamentária desta Secretaria de Estado para o exercício de 2020/2021.

2.4. A contribuição da topografia é de essencial importância em qualquer obra, seja ela de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou outras, uma vez que presta informações de campo relativas ao espaço onde se desenvolverão projetos. Da mesma forma, estabelece o elo entre o escritório e a obra, desde a implantação do projeto, nas diversas fases da edificação, nas eventuais alterações que surgem no decorrer da obra, na conclusão e até mesmo após sua conclusão.

2.5. Para permitir que o Distrito Federal se torne visível e transparente, por meio de um cadastramento urbano, projetos de urbanismo e obras, faz-se necessário a utilização da topografia como o primeiro estudo para a execução de tais atividades, desta forma, torna-se mais vantajoso para a Administração Pública possuir uma prestação de serviço topográfico abrangente para cobrir estas intervenções típicas do que contratar caso a caso, de modo a maximizar os recursos e a eficiência.

2.6. Restringindo-se, entretanto, à Engenharia e Arquitetura, de um modo sumário, é indispensável o correto, amplo e atualizado conhecimento da área onde se pretende implantar a futura edificação. Uma vez de posse deste conhecimento, o profissional disporá de meios técnicos que o possibilitará a utilização dos espaços e recursos disponíveis, de forma mais elaborada, harmoniosa e completa.

2.7. Ressalta-se, também, que o levantamento topográfico é um conjunto de operações com a finalidade de determinar a posição relativa de pontos na superfície de terrenos e, neste sentido, torna-se um serviço eficaz que antecede os mais variados projetos de urbanismo e obras para esta Pasta.

2.8. Estes levantamentos consistem na representação - planimétrica e altimétrica - dos pontos notáveis, acidentes geográficos e outros pormenores do relevo em áreas a serem definidas pela SEDUH, nas quais se aplicará as normas, equipamentos, valores e outros requisitos deste Termo de Referência.

2.9. Com o advento da publicação da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, regulamentador da mencionada Lei e o Art. 19 do Regimento Interno estabelecido pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, acrescentaram de maneira vertiginosa as atribuições que competem à Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT.

2.10. Uma das atribuições acima mencionadas podem ser observadas no Art. 90 do descrito Código, que versa sobre a emissão de cotas de soleira, no qual é competência da DICAT a produção de subsídios técnicos e os cálculos altimétricos da cota determinada pela

CAP/SEDUH. Ainda, com maior precisão, o Inc. V, Art. 19 do mesmo diploma legal, estabeleceu que é de competência da DICAT normatizar e realizar procedimentos técnicos referente a cálculos de cotas de soleiras.

2.11. Quanto à produção de Laudos Topográficos para emissão de carta de habite-se, um dos objetos do respectivo Termo de Referência, um dos balizadores de tal carta, previsto no Art. 142, §1º, Inc. I, X, XII e XIII do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, regulamentador do Código de Edificações, versa que os subsídios técnicos para a fiscalização são obtidos por meio de levantamentos topográficos, os quais são executados na modalidade “*as built*”. Esse levantamento topográfico (laudo topográfico) oferece aos auditores de fiscalização de atividades urbanas uma série de elementos técnicos que os permitem realizar estudos comparativos ao projeto aprovado, afim de que possam proceder as devidas avaliações quanto à conformidade do empreendimento.

2.12. A contratação de uma empresa para prestação dos serviços de topografia, justifica-se, portanto, devido ao fato das demandas de trabalhos da Diretoria de Cartografia e Topografia ser infinitamente superior à capacidade de produção realizada pelas equipes de topografia pertencentes a esta Diretoria, justifica-se, pois, de acordo com as atribuições regimentadas, a Diretoria não realiza apenas levantamentos topográficos, a mesma presta também apoio técnico desta ordem aos outros Setores da Secretaria.

2.13. Ressalta-se, ainda, que não há um quadro de profissionais para apoio operacional auxiliar (serviços braçais), quadro este de fundamental importância para o bom andamento na execução dos levantamentos topográficos em áreas com vegetação densa ou similares.

2.14. **Objetivo da Prestação dos Serviços:**

2.14.1. Os serviços topográficos a serem contratados têm como finalidade subsidiar os trabalhos nas seguintes vertentes:

2.14.1.1. Elementos do Decreto nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017, que são: Projetos de Urbanismo (URB), Memorial Descritivo (MDE), Projeto de Paisagismo (PSG), Projeto Altimétrico (ALT), Projeto de Drenagem (DRN);

2.14.1.2. Infraestrutura, projetos viários, regularização de áreas urbanas e atualização da Base Cartográfica do DF, e;

2.14.1.3. Produzir Laudos topográficos para auxiliar de forma técnica a fiscalização no advento da emissão da carta de habite-se, conforme prescrito na Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

2.15. **Do Serviço de Natureza Continuado:**

2.15.1. A essencialidade da referida prestação atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades desta Secretaria;

2.15.2. Nesse sentido é a definição apresentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º As licitações para prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Não se tratando de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, os editais e os contratos disporão, em cláusula, que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

§1º Para efeitos desta Lei, serviços continuados são os que envolvem as atividades instrumentais de limpeza e conservação, recepção, copa e cozinha, vigilância e segurança patrimonial, transportes, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

2.15.3. E ainda o Artigo 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público **ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (grifou-se).**

2.15.4. A solicitação de duração do prazo de vigência do contrato distendida para um lapso de tempo superior a 12 (doze) meses é a estratégia mais racional, eficiente, econômica e segura para esta Secretaria, por uma série de razões, quais sejam:

a) Em primeiro lugar, a duração prolongada da contratação permitirá o alcance de melhores propostas comerciais, em atendimento aos princípios da eficiência (art. 37, CF), da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/93, caput), uma vez que os particulares interessados em contratar com a Administração Pública levarão em consideração, para efeito de composição de custos, uma estabilidade temporal maior da contratação e uma janela para amortização de custos e despesas, o que permitirá a redução dos orçamentos;

b) A dilação desse prazo de vigência assegurará a Administração Pública contra um eventual desinteresse do particular de prorrogar o contrato por mais um novo período, o que acarretaria a interrupção imprevista da execução dos serviços ou a necessidade de deflagrar um novo e custoso procedimento licitatório, com um risco moderado de serem encontradas condições desfavoráveis nesse novo certame;

c) Por outro lado, a qualquer tempo, por acordo mútuo (de forma amigável) ou unilateralmente, desde que com fundamento em um dos permissivos descritos nos arts. 77, 78, e 79 da Lei 8.666/93, a Administração poderá rescindir o contrato. Em adendo, periodicamente, as condições de execução, a satisfatoriedade e a qualidade na prestação do serviço, assim como a vantajosidade econômica poderão ser objeto de reavaliação pela contratante;

d) Ato contínuo, isso permitirá o aprimoramento contínuo e a otimização dos serviços prestados em termos de estratégia de cumprimento das determinações da Administração por parte da contratada (fiscalização incisiva, aplicação de sanções administrativas, orientações de melhoria, etc.), moldando seu comportamento perante à contratante. Isso, no entanto, não seria possível caso a Administração fosse compelida a licitar novamente em espaços de tempo encurtados;

e) Por fim, um maior tempo de duração do contrato reduzirá o número de procedimentos formais exigidos da contratante, tais como a celebração de sucessivos Termos Aditivos de prorrogação, a expedição de ofícios de comunicação, a tramitação interna do processo em múltiplos segmentos, as publicações oficiais, dentre outros custos correlatos.

2.16. Da Formalização em Lotes:

2.16.1. Devido a especificidade e distinção dos **subitens 6.3 e 6.4**, a demanda foi formalizada em lotes, objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da execução do serviço, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;

2.16.2. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote.

2.17. Da Compra Descentralizada:

2.17.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

3.2. Por tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, aplicar-se-à o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 3º, inciso XI, §1º e art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.024/2019 (Acórdãos 324/2009 e 1914/2009 - Plenário TCU).

3.3. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretense certame fundamenta-se nos incisos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

3.4. O Decreto nº 39.103/2018, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabeleceu a hipótese de utilização do SRP para órgãos não centralizados, como é o caso desta SEDUH, quando se tratar da aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às atividades finalísticas do órgão:

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Lote**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme necessidades desta Secretaria.**

5.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços emitidas pelo executor do contrato, onde será definido, local, tipo de serviço, custo, prazo para execução e demais detalhes necessários para a sua perfeita caracterização.

5.3. Como premissas e normatização para a execução dos serviços de levantamento topográfico, deverão ser obedecidas minimamente as diretrizes técnicas informadas no **subitem 1.2** deste Termo de Referência.

5.4. **A Contratada deverá estar preparada para iniciar a execução dos serviços a partir do décimo dia útil subsequente à data de assinatura do contrato**, mas sempre dependendo da emissão de ordem de serviços pela Contratante, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam as necessidades do serviço, de forma a iniciá-lo e concluí-lo dentro do prazo determinado na Ordem de Serviço emitida.

5.5. As Ordens de Serviço serão emitidas com prazo de entrega pré-determinado e se houver previsão de ocorrer atrasos na entrega, esta deverá ser justificada antes da data prevista para a entrega.

5.6. As Ordens de Serviço serão emitidas com valor pré-determinado conforme tabela de preço obtida na licitação e, em hipótese nenhuma, a Contratada deverá ultrapassar o valor aprovado.

5.7. A Contratante poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.

5.8. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Termo de Referência deverão ser formalmente apresentados pelo engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

5.9. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

5.10. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados nos conselhos: CREA, CAU e CFT, devendo possuir qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

5.11. Todos os trabalhos de escritório serão desenvolvidos nas dependências da própria Contratada:

5.11.1. **O prazo para entrega dos trabalhos referentes aos subitens 6.2 e 6.3 deste Termo (Lote 1) não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;**

5.11.1.1. Havendo necessidade de entrega em prazo inferior, as diretrizes e prazos de cada Ordem de Serviço serão definidos conforme necessidade da Contratante, sendo previamente comunicado a Contratada;

5.11.1.2. Após a entrega dos trabalhos pela Contratada referentes aos subitens 6.2 e 6.3 deste Termo (Lote 1), a SEDUH terá um período de até **10 (dez) dias úteis** para análise;

5.11.1.3. Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de **10 (dez) dias corridos**;

5.11.1.4. Este procedimento poderá repetir-se no máximo por 02 (duas) vezes. Havendo necessidade de mais um período de correção, O TEMPO GASTO APÓS A SEGUNDA CORREÇÃO será considerado como atraso na entrega, sofrendo a Contratada as penalidade previstas no Contrato, salvo entendimento justificado pela Contratante;

5.11.2. **O prazo para entrega dos trabalhos referentes aos subitens 6.2 e 6.4 deste Termo (Lote 2) não poderão exceder o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;**

5.11.2.1. Após a entrega dos trabalhos pela Contratada referentes aos subitens 6.2 e 6.4 deste Termo (Lote 2), a SEDUH terá um período de até **3 (três) dias úteis** para análise;

5.11.2.2. Se necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de **3 (três) dias corridos**;

5.11.3. Havendo necessidade de mais um período de correção além dos estipulados nos Itens 5.11.1 e 5.11.2, O TEMPO GASTO APÓS A APRESENTAÇÃO PELA CONTRATANTE DAS DEVIDAS CORREÇÕES, será considerado como atraso na entrega, sofrendo a Contratada as penalidade previstas no Contrato, salvo entendimento justificado pela Contratante;

5.11.4. Somente após as correções, será fornecido à Contratante o aceite na Ordem de Serviço emitida.

5.12. Esta Secretaria se reserva ao direito de exigir a substituição imediata dos elementos tecnicamente inadequados ou que, a seu critério, assumam atitudes indevidas perante seus clientes ou servidores.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Com escopo de facilitar a execução/avaliação dos serviços a serem demandados, as especificações técnicas dividir-se-ão em três etapas:

I - Especificações comuns à execução de levantamentos topográficos, sejam elas para subsídios técnico do Decreto nº 38.247/17 ou para emissão de Laudo Topográfico nos termos do Decreto nº 39.272/18

II - Execução de Levantamentos Topográficos para atendimento especificamente aos Art. 7º ao Art. 11 do Decreto nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017.

III - Execução de Levantamentos Topográficos para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao Art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18, regulamentador do Código de Edificações do Distrito Federal.

6.2. **Especificações comuns à execução de levantamentos topográficos**

6.2.1. Toda execução de serviços de levantamento topográfico, deverão estar em consonância com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, conforme disposto no Decreto nº 4.008, de 26 de novembro de 1977, cujo seus parâmetros foram alterados por meio do Decreto nº 32.575, de 10 de dezembro de 2010 e deverão atender aos subitens abaixo:

6.2.2. **Do Sistema de Coordenadas:**

6.2.2.1. Os serviços executados no âmbito deste Termo de Referência, deverão obedecer ao Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD-SIRGAS, cujos parâmetros deverão estar em consonância com o afirmado no Decreto nº 32.575, de 10 de dezembro de 2010, a saber:

- a) **Sistema Geodésico de Referência:** Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000);
- b) **Figura geométrica para a Terra:** Elipsóide do Sistema Geodésico de Referência de 1980 (Geodetic Reference System 1980 – GRS80);
- c) Semi-eixo maior $a = 6.378.137\text{m}$;
- d) Achatamento $f = 1/298,257222101$;
- e) **Origem:** Centro de massa da Terra (Geocêntrico);
- f) **Época de Referência das coordenadas:** 2000,4;
- g) **Sistema de Projeção:** Universal Transversa de Mercator (UTM);
- h) **Fuso:** 23;
- i) **Hemisfério:** Sul;
- j) **Meridiano Central:** 45° WGr ;
- k) **Datum Vertical:** Imituba-SC.

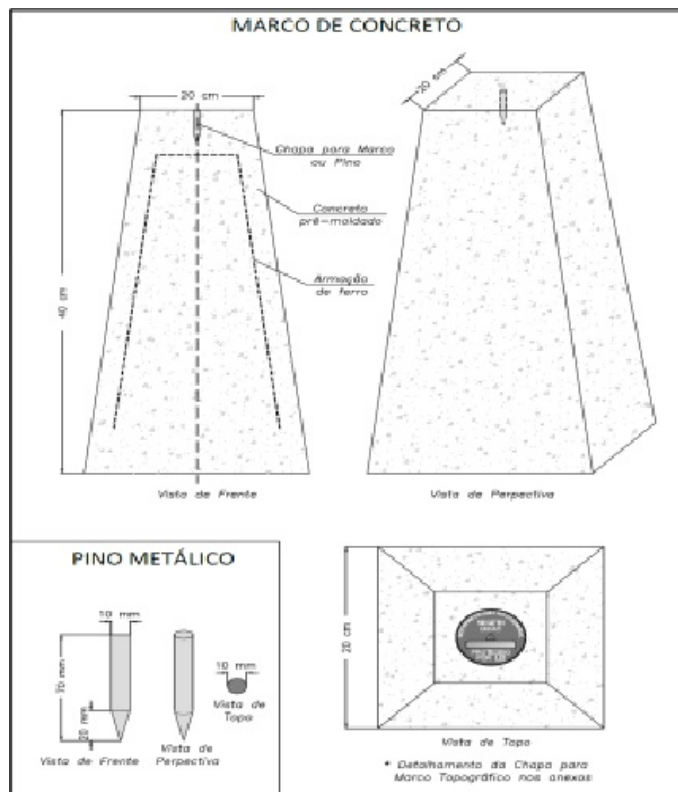
6.2.2.2. **Apoio Planimétrico:** Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada em 2016 (SICAD-SIRGAS 2000).

6.2.2.3. **Apoio Altimétrico:** Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada em 2016 (SICAD-SIRGAS 2000).

6.2.2.4. **Implantação de Marcos/Pinos Metálicos:**

- a) Em todo serviço de Levantamento Topográfico a ser executado, deverão ser implantados no mínimo 02 (dois) marcos e/ou pinos metálicos intervisíveis, em conformidade com a Imagem 1;

Imagem 1: Modelo de Marco de Concreto/Pino Metálico



Fonte: DICAT/SEDUH

- b) No caso de ser necessária a implantação de Poligonal Topográfica, esta deverá ser apoiada no mínimo, em 02 (dois) pares de vértices distintos; e

c) A localização dos marcos deve observar critérios de segurança quanto ao risco de depredação, acessibilidade e horizontes livres para rastreamento de satélites.

6.2.3. Transporte de Coordenadas Planimétricas aos vértices de apoio:

6.2.3.1. Todo transporte de coordenadas, deverão ser executados por método de posicionamento GNSS.

6.2.3.2. Somente serão admitidas como metodologia de posicionamento GNSS as técnicas de posicionamento relativo estático e/ou posicionamento relativo estático rápido.

6.2.3.3. A utilização da técnica Posicionamento por Ponto Preciso – PPP, disponibilizada pelo IBGE, somente serão avaliadas como método de validação da técnica apresentada no Item 6.2.3.2.

6.2.3.4. Para o transporte de coordenadas os quais deverão estar apoiados diretamente em vértices distintos pertencentes à Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>).

6.2.3.5. Independente da distância compreendida entre o vértice implantado e sua linha de base, nos transportes de coordenadas GNSS deverão ser utilizados equipamentos de dupla frequência (L1/L2) e atender **no mínimo** o especificado na Tabela 1 deste Termo.

Tabela 1 – Especificações de equipamento e rastreios GNSS

Características Técnicas	Especificação
Equipamentos	L1/L2
Intervalo de Gravação	1 ou 5 s
Tempo de Rastreio	Mínimo de 30 min e solução fixa de ambiguidade
Máscara de Elevação	Mínimo de 15°
PDOP	Inferior a 6,0
Precisão	Horizontal = 10 mm + 1 ppm
	Vertical = 10 mm + 1 ppm

Fonte: DICAT/SEDUH

6.2.4. Implantação de Poligonal Topográfica

6.2.4.1. Para os trabalhos em que haja necessidade de implantação de Poligonal Topográfica, esta deverá ser apoiada no mínimo, em 02 (dois) pares de vértices distintos, com coordenadas conhecidas, conforme modelo apresentado na Imagem 1.

Imagem 2 – Poligonal Enquadrada



Fonte: DICAT/SEDUH

6.2.4.2. Quando da execução das poligonais topográficas, a partir dos marcos implantados, estas deverão estar em consonância com o demonstrado no Quadro I da Resolução PR nº 22, de 21-07-1983.

6.2.4.3. Admite-se nestes casos as tolerâncias mínimas de:

- Angular: 0°00'20" x N½
- Relativo: 1:10.000
- Altimétrica: 20mm x K½

6.2.5. Utilização da técnica Real Time Kinematic – RTK para execução de levantamentos topográficos

6.2.5.1. Para realização dos levantamentos topográficos com a utilização do método RTK, o vértice utilizado como Estação/Base de Referência para os levantamentos, deverá atender obrigatoriamente ao disposto nos **subitens 6.2.2.4, 6.2.3, 6.3.2 e 6.4.2** deste Termo.

6.2.5.2. Em todos os levantamentos realizados, o comprimento da linha entre Base e Móvel não deverá exceder a 1000 m de raio.

6.2.5.3. Em todos os vértices referentes à Estação/Base de Referência para os levantamentos, deverão ser adotadas as altitudes ortométricas obtidas em conformidade com o estabelecido nos **subitens 6.3.2 e 6.4.2**.

6.2.5.4. Nos elementos planimétricos (planimetria) presentes no levantamento executado, a taxa de ocupação mínima deverá ser de **5 épocas** RTK.

6.2.5.5. Nos elementos altimétricos (altimetria) presentes no levantamento executado, a taxa de ocupação mínima deverá ser de **30 épocas** RTK.

6.2.5.6. Deverão ser apresentados relatórios em formato *.TXT, *.DOC e *.HTML, acompanhados dos arquivos brutos de coletora contendo todo o levantamento realizado, nos moldes da Imagem 3;

Imagem 3 – Modelo de Relatório para Levantamento RTK

Relatório de Levantamento do Terreno

Nome do Trabalho: Chácara XXXXX
Data de Exportação (UTC): 29/03/2020, 00:06:01
Sistema de Coordenada: SIRGAS 2000 UTM zone 23S - 48-42° W
Unidade: Metro

Resumo do Sistema de Coordenada

Sistema de coordenada

Nome: SIRGAS 2000 UTM zone 23S - 48-42° W
Tipo: Projetado (NEH)
Nome da unidade: Metro
Metros por unidade: 1.0
Datum vertical: Imbituba - SC - Brasil - MAPGEO 2015
Unidade Vertical: Metro
Metros por unidade: 1.0

Datum

Nome do Elipsóide: GRS 1960
Semi-eixo Maior: 6378137.000
Inverso do achatamento: 298.2572221010
Transformação: SIRGAS 2000 to WGS 84 (1) / OGP-C&S America / UTM zone 23S
DX, m: 0.0000000
DY, m: 0.0000000
DZ, m: 0.0000000
RX, seg: 0.0000000
RY, seg: 0.0000000
RZ, seg: 0.0000000
Escala, ppm: 0.0000000

Projeção

Nome: Transversa de Mercator
Meridiano central: 45°00'00.00000"W
Original de latitude: 00°00'00.00000"N
Fator de escala: 0.99960000
Falso leste: 500000.0000000
Falso norte: 1000000.0000000

Objetos do Levantamento

Pontos de levantamento: 57
Pontos de controle: 0
Bases RTK: 1

Pontos de levantamento

Nome	Coordenadas	Solução	HRMS	VRMS	σN	σE	σH	HI	Linha de Base (m)	Satélites	Épocas	Código
1	Norte 8226330.393 Leste 201066.613 Altitude (Ort.) 881.982	Fixa	0.006	0.011	0.008	0.004	0.013	1.700	955.012	8+7	15	CE

Bases RTK

Nome	Coordenadas	Receptor GNSS
MAP-01	Norte 8226275.721 Leste 201203.716 Altitude (Ort.) 881.528	JAV_TRIUMPH-1 NONE

Fonte: DICAT/SEDUH

6.3. Execução de Levantamentos Topográficos para atendimento especificamente ao Decreto nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017

6.3.1. Além das especificações comuns contidas no **subitem 6.2**, para a execução dos Levantamentos topográficos, deverão também ser obedecidos os seguintes subitens:

6.3.2. Transporte de referencial altimétrico aos vértices de apoio

6.3.2.1. Deverão ser executados os Transportes de Referências de nível, através de Nivelamento e Contranivelamento (duplo nivelamento) geométrico, a partir da Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no site do GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>).

6.3.2.2. O Nivelamento Geométrico deverá pertencer a Classe II N, conforme a Tabela 8 da NBR nº 13.133 de maio de 1994.

6.3.2.3. Nos trabalhos em que a Contratante tiver como opção (informada na Ordem de Serviço), o transporte de referencial altimétrico pela técnica GNSS, deverão ser obedecidos os seguintes termos:

- a) Realizar a ocupação GNSS de um dos vértices, levando-se em conta os parâmetros mínimos apresentados no **subitem 6.2.3**;
- b) O tempo de rastreio para o vértice ocupado não poderá ser inferior a 1 h (uma hora);
- c) A obtenção da Altitude Ortométrica do vértice rastreado deverá ser através de modelo de ondulação geoidal, para tanto, deverá ser utilizado o software MAPGEO2015 ou mais recente, fornecido pelo IBGE (<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/informacoes-sobre-posicionamento-geodesico/servicos-para-posicionamento-geodesico/10855-modelo-de-ondulacao-geoidal.html?=&t=processar-os-dados>).

- d) Após a obtenção da Altitude Ortométrica do vértice de apoio, este passará a ser considerado o referencial de nível para todo o levantamento topográfico apresentado, desta forma, deverá ser realizado o Nivelamento Geométrico e/ou Trigonométrico dos demais vértices, nos termos do **subitem 6.3.2.2**.

6.3.3. Métodos indiretos de Levantamento Topográfico

6.3.3.1. No caso de ser utilizada metodologia indireta para a realização do levantamento topográfico, a execução de aerolevamentos deverá obedecer estritamente às seguintes normas:

- a) Decreto-Lei nº 1.177 de 21/06/71 - Dispõe sobre o aerolevamento em território nacional.
- b) Decreto nº 2.278 de 17/07/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177 de 21/6/71 que dispõe sobre aerolevamento no território nacional.
- c) Portaria nº 0637-SC-6/FA-61 de 05/03/98 – IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevamento em território nacional
- d) Lei 7.565 de 19/12/1986 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- e) Decreto 89.817, de 20/06/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão.
- f) Decreto nº 5.334 de 6/01/2005 - Da nova redação ao art. 21 e revoga o art. 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.
- g) **Outras metodologias ou técnicas (utilização de VANT's ou Drones), não serão aceitos como formas de execução de levantamentos topográficos.**

6.3.4. Tipos de Levantamento

6.3.4.1. Nos termos do Art. 9º do Decreto nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017, publicado no DODF nº 26 - seção extra, os levantamentos topográficos deverão obedecer aos seguintes tipos:

6.3.4.2. **Planialtimétrico e Cadastral:** de área urbana ou suburbana, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, divisas da gleba, quadras, lotes e edificações, áreas livres e institucionais, sistema viário, estradas e acessos, meios-fios, calçadas, torres, postes, luminárias, muros, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita de concessionárias, árvores com diâmetro do tronco e diâmetro aproximado da copa, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno.

6.3.4.3. **Planialtimétrico e Semi-Cadastral:** de faixa ou sistema viário de área urbana ou suburbana, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, levantamento da testada dos lotes, áreas livres e institucionais, estradas e acessos, meios-fios, calçadas, torres, postes, luminárias, muros, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita de concessionárias, árvores com diâmetro do tronco e diâmetro aproximado da copa, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno.

6.3.4.4. **Planialtimétrico:** de área urbana, suburbana ou rural, com pouca ocupação, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, os cursos d'água, erosão, movimento de terra, limite e características da vegetação, divisas da gleba, linhas de transmissão, estradas, acessos, caminhos, casas, plantações, cercas, galpões, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno.

6.3.5. Produtos a serem entregues

6.3.5.1. A apresentação dos serviços executados deverá ser entregue ao executor do contrato, em formato de relatórios, plantas, desenhos e os arquivos de coleta e processamento.

6.3.5.2. Os produtos deverão ser entregues em formato *.PDF, bem como os arquivos nativos em modo digital (mídia digital), em consonância com as especificações contidas nos subitens que seguem.

6.3.5.3. As avaliações serão realizadas por equipe técnica desta Secretaria, para a emissão do relatório de aprovação ou das devidas ponderações sobre eventuais correções.

6.3.5.4. Para todos os produtos entregues, é necessário que estejam acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou seu equivalente.

6.3.5.5. Relatório Final

a) Deverá ser apresentado Relatório Final com as informações referentes aos trabalhos executados, contendo no mínimo:

- I - Introdução – relatando de forma geral, o objetivo do levantamento executado.
- II - Metodologia – justificando a metodologia adotada.
- III - Descrição do volume de serviços e período de execução, as precisões alcançadas em cada tipo de levantamento, as equipes técnicas, equipamentos e softwares utilizados na realização dos trabalhos.
- IV - Monografia dos vértices (Rede Geodésica do DF) utilizados como referência de transporte de coordenadas.
- V - Monografias dos vértices de apoio, com suas coordenadas geográficas e UTM, altitude geométrica, altitude ortométrica, obtida por nivelamento geométrico, bem como suas precisões.

6.3.5.6. Relatórios de Processamento

a) Para a apresentação do levantamento topográfico, com finalidade de conferência da execução dos serviços realizados, deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

- I - Relatório de Cálculo GPS, contendo toda listagem de coordenadas, listagem de vetores e listagem de processamento de linha de base.
- II - Relatório de Cálculo Topográfico, com apresentação de cálculos de poligonais topográficas, bem como a apresentação de seu fechamento angular, linear e altimétrico, listagem de coordenadas e listagem de cálculos das Irradiações;
- III - Relatório de cálculo de nivelamento geométrico.
- IV - Deverá também ser apresentada uma lista de coordenadas UTM (N, E, h), de todos os vértices (apoio, poligonais e auxiliares) e pontos (irradiados), no formato .XLS.

6.3.5.7. Arquivos de coleta e processamento

a) Além dos Relatórios acima apresentados, deverão ser fornecidos no levantamento realizado os seguintes arquivos:

- I - Caderneta de Campo original (caso utilize estação total);
- II - Arquivos de processamento de poligonais e irradiações;
- III - Arquivos nativos do receptor GNSS utilizado, separados em pastas, da seguinte forma:
 - BASE
 - ROVER
- IV - Arquivos em formato RINEX, de levantamento GNSS, separados em pastas, da seguinte forma:
 - BASE
 - ROVER
- V - Arquivos de Processamento executado em escritório dos dados GNSS;
- VI - Arquivos de Nivelamento Geométrico, originais e em planilha do Excel;

6.3.5.8. Plantas e Desenhos - Arquivos tipo CAD

- a) O levantamento topográfico da área de projeto deverá ser apresentado em escala compatível com sua finalidade, atendendo as seguintes recomendações mínimas:
- b) Toda camada (*layer*) criada no processo produção das plantas topográficas, deverão necessariamente conter o prefixo **TOP-**, com intuito de identificar o levantamento realizado.
- c) A representação gráfica dos elementos físicos naturais e artificiais será efetuada por meio de convenções cartográficas, obedecendo no mínimo as especificadas no Quadro 3 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17.
- d) Todas as linhas e hachuras produzidas no levantamento topográfico realizado, deverão obedecer no mínimo o disposto no Quadro 1 e Quadro 2 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17.
- e) Nas plantas deverão constar todos os vértices existentes e implantados utilizados para a realização do levantamento topográfico, com suas respectivas altitudes ortométricas.
- f) Todos os arquivos *.DWG, deverão ser salvos em versão anterior a 2010.
- g) A representação gráfica do relevo será apresentada em curvas de nível a partir das cotas dos pontos irradiados e malha triangular em 3D de todos os pontos utilizados para a modelagem digital do terreno.
- h) A equidistância das curvas de nível interpoladas para as escalas em uso no Distrito Federal deverá atender às recomendações contidas na Tabela 5 e 6, da NBR nº 13.133 da ABNT.
- i) A articulação das folhas deverá obedecer ao adotado pelo Sistema Cartográfico do Distrito Federal, atualizado em dezembro de 2010 (SICAD-SIRGAS 2000).
- j) Esquema de articulação das folhas do SICAD deverá estar em escala 1:1000.
- k) A folha modelo deverá obedecer ao Modelo de Planta Geral e Parcial, contidos no Decreto nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017, publicado no DODF nº 26 - seção extra, acrescidos de Nota Técnica contendo ao menos as seguintes informações:
 - I - Sistema de Projeção:
 - II - Superfície de Referência (elipsóide):
 - III - Datum Horizontal:
 - IV - Datum Vertical:
 - V - Meridiano Central:

VI - Vértice com as coordenadas UTM (N, E, h) e altitude Ortométrica (H) ao qual está georreferenciado o levantamento.

6.4. Execução de Levantamentos Topográficos para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao Art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18

6.4.1. Além das especificações comuns contidas no Item 6.2, para a execução dos Levantamentos topográficos, deverão também ser obedecidos os seguintes subitens:

6.4.2. Transporte de referencial altimétrico

6.4.2.1. Deverão ser executados os Transportes de Referências de nível, por meio de Nivelamento e Contranivelamento (duplo nivelamento) geométrico, a partir da Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no site do GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>).

6.4.2.2. O Nivelamento Geométrico deverá pertencer a Classe II N, conforme a Tabela 8 da NBR nº 13.133 de maio de 1994.

6.4.2.3. Nos trabalhos em que a Contratante tiver como opção (informada na Ordem de Serviço), o transporte de referencial altimétrico pela técnica GNSS, deverão ser obedecidos os seguintes termos:

- a) Realizar a ocupação GNSS dos vértices, levando-se em conta os parâmetros mínimos apresentados no Item 6.2.3;
- b) O tempo de rastreio para o vértice ocupado não poderá ser inferior a 45 min (45 minutos).
- c) A obtenção da Altitude Ortométrica do vértice rastreado deverá ser através de modelo de ondulação geoidal, para tanto, deverá ser utilizado o software MAPGEO2015 ou mais recente, fornecido pelo IBGE (<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/informacoes-sobre-posicionamento-geodesico/servicos-para-posicionamento-geodesico/10855-modelo-de-ondulacao-geoidal.html?=&t=processar-os-dados>).

6.4.3. Modalidades de Levantamento a serem considerados

No intuito de balizar as informações a serem apresentadas no laudo topográfico, tem-se as seguintes possibilidades de levantamento a serem executados:

6.4.3.1. Todo levantamento topográfico realizado deve ser da modalidade “*as built*”, no qual entende ser possível realizar o levantamento cadastral de todo empreendimento realizado, assim, mostra-se um importante subsídio técnico nos comparativos avaliados entre aquilo projetado com o que fora devidamente executado.

6.4.3.2. Na consecução dos levantamentos topográficos, devem ser observados todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, divisas dos lotes, cadastro detalhados de todas as edificações, meios-fios, vias que circundam a área de interesse, rampas e acessos de veículos ao subsolo, calçadas, muros (inclusive a sua largura), etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno.

6.4.3.3. Devem ter como balizador em tais levantamentos o seguinte, quando couber:

- a) **Subsolo(s)** - levantamento do limite externo da edificação no(s) pavimento(s) subsolo(s), com cotas de afastamento em relação aos limites do lote e levantamento da ocupação de área pública licenciada, quando for o caso e a(s) rampa(s) de acesso de veículos.
- b) **Térreo** - levantamento do limite externo da(s) edificação(ões) no pavimento térreo com as coordenadas conforme sistema cartográfico oficial e cotas de afastamento em relação aos limites do lote e em relação a outras edificações;
- c) No caso de projeções, levantamento do piso do *pilotis* com as coordenadas conforme sistema cartográfico oficial.
- d) **Levantamento de todos os elementos em área pública licenciados** – levantamento do limite externo de edificações como torres de circulação vertical, escadas de emergência, central de gás, subestações e outros.
- e) **Pavimentos superiores** – levantamento do limite externo da projeção dos pavimentos superiores inclusive com o avanço de área pública licenciado, quando for o caso.
- f) **Cobertura** - levantamento dos limites de ocupação da cobertura (áreas fechadas e demais elementos) contendo os afastamentos em relação ao perímetro da cobertura;
- g) **Cota de soleira** - deverá ser cadastrada no acesso de pedestres visualizado à época do levantamento, ressalta-se que deverá haver malha de pontos altimétricos que permita a perfeita representação do relevo do terreno.
- h) **Cota de coroamento/altura máxima** – deverá ser cadastrado o ponto altimétrico correspondente à platibanda do último pavimento ou cumeeira da edificação;
- i) **Cota de coroamento/altura máxima do pavimento cobertura** - deverão ser cadastrados os limites bem como o ponto altimétrico correspondente a cota mais alta da área de cobertura. Devem ser cadastrados ainda, com suas respectivas cotas altimétricas, quando houver, outros elementos constantes na cobertura, como placas solares, *shafts* entre outros.
- j) **Cota de coroamento/altura máxima da caixa d'água, casa de máquinas, torre de circulação vertical/escada de emergência e outros elementos** - deverá ser cadastrado o ponto altimétrico correspondente ao ponto mais alto do elemento

cadastrado, com sua respectiva identificação.

- k) **Levantamento de áreas permeáveis/áreas verdes** – Devem ser cadastrados e qualificados os limites de área com gramas, pisos intertravados, calçadas, brita e outros;
- l) **Levantamento de piscinas** - as piscinas devem ser cadastradas, com cotas lineares e afastamento em relação às divisas do lote e a outras edificações existentes dentro do lote;
- m) **Condomínios** - referente ao levantamento da última unidade autônoma a solicitar o atestado de conclusão. Deverá constar o levantamento de toda a urbanização interna como guarita, residência para zelador, acesso, circulação, estacionamento, equipamentos de lazer/serviço, calçadas e outros, conforme projeto aprovado de urbanização do condomínio.
- n) **Cotas verticais cadastradas** – levantamento de cotas verticais conforme croquis de cotas verticais específico para o lote.

6.4.4. Produtos a serem entregues

6.4.4.1. A apresentação dos serviços executados deverá ser entregue ao executor do contrato, em formato de relatórios, plantas, desenhos e os arquivos de coleta e processamento.

6.4.4.2. Os produtos deverão ser entregues em formato *.PDF, bem como os arquivos nativos em modo digital (mídia digital), em consonância com as especificações contidas nos subitens que seguem.

6.4.4.3. As avaliações serão realizadas por equipe técnica desta Secretaria, para a emissão do relatório de aprovação ou das devidas ponderações sobre eventuais correções.

6.4.4.4. Para todos os produtos entregues, é necessário que estejam acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou seu equivalente.

6.4.4.5. Relatório Final

a) Deverá ser apresentado Relatório Final com as informações referentes aos trabalhos executados, contendo no mínimo:

I - Introdução – relatando de forma geral, o objetivo do levantamento executado.

II - Metodologia – justificando a metodologia adotada.

III - Descrição do volume de serviços e período de execução, as precisões alcançadas em cada tipo de levantamento, as equipes técnicas, equipamentos e softwares utilizados na realização dos trabalhos.

IV - Monografia dos vértices (Rede Geodésica do DF) utilizados como referência de transporte de coordenadas.

V - Monografias dos vértices de apoio, com suas coordenadas geográficas e UTM, altitude geométrica, altitude ortométrica, obtida por nivelamento geométrico, bem como suas precisões.

6.4.4.6. Relatórios de Processamento

a) Para a apresentação do levantamento topográfico, com finalidade de conferência da execução dos serviços realizados, deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

I - Relatório de Cálculo GPS, contendo toda listagem de coordenadas, listagem de vetores e listagem de processamento de linha de base.

II - Relatório de Cálculo Topográfico, com apresentação de cálculos de poligonais topográficas, bem como a apresentação de seu fechamento angular, linear e altimétrico, listagem de coordenadas e listagem de cálculos das Irradiações;

III - Relatório de cálculo de nivelamento geométrico.

IV - Deverá também ser apresentada uma lista de coordenadas UTM (N, E, h), de todos os vértices (apoio, poligonais e auxiliares) e pontos (irradiados), no formato .XLS.

6.4.4.7. Arquivos de coleta e processamento

a) Além dos Relatórios acima apresentados, deverão ser fornecidos no levantamento realizado os seguintes arquivos:

I - Caderneta de Campo original (caso utilize estação total);

II - Arquivos de processamento de poligonais e irradiações;

III - Arquivos nativos do receptor GNSS utilizado, separados em pastas, da seguinte forma:

BASE

ROVER

IV - Arquivos em formato RINEX, de levantamento GNSS, separados em pastas, da seguinte forma:

BASE

ROVER

V - Arquivos de Processamento executado em escritório dos dados GNNS;

VI - Arquivos de Nivelamento Geométrico, originais e em planilha do Excel;

6.4.4.8. **Plantas e Desenhos** - Arquivos tipo CAD

- a) O formato do laudo topográfico deve ser apresentado em extensão *.PDF e *.DWG, em uma escala mínima de 1:500.
- b) Toda camada (*layer*) criada no processo produção das plantas topográficas, deverão necessariamente conter o prefixo **TOP-**, com intuito de identificar o levantamento realizado.
- c) A representação gráfica dos elementos físicos naturais e artificiais será efetuada por meio de convenções cartográficas, obedecendo no mínimo as especificadas no Quadro 3 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17.
- d) Todas as linhas e hachuras produzidas no levantamento topográfico realizado, deverão obedecer no mínimo o disposto no Quadro 1 e Quadro 2 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17.
- e) As edificações deverão possuir cotas topográficas lineares. Deverá haver também as cotas lineares em relação ao lote implantado e ao logradouro público existente, com a finalidade de que sejam averiguadas área, afastamentos e alinhamento.
- f) Para a confecção das cotas lineares, deverá ser levado em consideração o coeficiente de redução linear - Kr, referente a Folha da articulação SICAD, na escala 1:10.000, ao qual o projeto se encontra.

7. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS**

7.1. Para a avaliação dos produtos entregues, serão aferidos os serviços em obediência precípua às seguintes normas:

7.1.1. Decreto nº 89.817, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;

7.1.2. Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Resolução PR nº 22, de 21-07-1983, publicada no Boletim de Serviço nº 1602, de 01/08/1983 de Lei nº 243, de 28/02/1967, que determina a competência da Instituição quanto aos levantamentos geodésicos;

7.1.3. Decreto nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017, publicado no DODF nº 26 - seção extra - Procedimentos para apresentação de Projetos de Urbanismo;

7.1.4. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 - Código de Edificações do Distrito Federal;

7.1.5. NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;

7.1.6. NBR 14166 – Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento;

7.1.7. Manual de Execução de Serviços Topográficos (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/manual/servicos.pdf>);

7.1.8. Manual de Execução de Laudos Topográficos – Habite-se (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/manual/habite.pdf>).

7.2. A orientação, controle e fiscalização dos serviços de campo e escritório serão exercidos por técnicos credenciados pela SEDUH/DF.

7.3. A Contratada deverá colocar à disposição desta Secretaria meios para permitir a medição dos serviços de campo e escritórios.

7.4. Se necessário e a critério da SEDUH, poderão ser efetuados visitas a campo e escritório, para acompanhamento dos serviços executados, cabendo a Contratada facilitar a inspeção dos equipamentos e acessórios utilizados na execução de tais serviços.

7.5. A Comissão Técnica para avaliação dos produtos e serviços executados será composta por equipe técnica pertencente à Diretoria de Cartografia e Topografia da COSIT/SEDUH.

7.6. A avaliação dos produtos terá um prazo de 10 dias úteis, a contar de cada entrega efetuada, nos termos estipulados nos **subitens 5.11.3, 5.11.4 e 5.11.5**.

7.7. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:

7.7.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, dos Produtos referentes à Ordem de Serviço demandada, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;

7.7.2. **Definitivamente**, após as devidas avaliações e possíveis correções, nos termos dos **subitens 5.11.5 e 5.11.6**, dos produtos entregues, quando visto e aprovado a compatibilidade dos serviços com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO**

8.1. Os valores estimados para compor as tabelas de preços referentes ao **Lote 1 e Lote 2**, foram efetuadas pelos Núcleos de Pesquisas Pesquisa de Preços e Instrução Processual da Gerência de Compras desta Secretaria (50878005 - 50878243), na qual foram consideradas as seguintes fontes: Painel de Mapa de Preço de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal, preços públicos referentes a

aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, propostas de fornecedores e cotações de sítios eletrônicos. Visando à contratação do objeto do presente Termo de Referência.

LOTE 1 - Levantamento Topográfico para atendimento especificamente ao Decreto nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017 e procedimentos definidos através dos subitens 6.2 e 6.3 deste Termo:

LOTE 1 - Levantamento Topográfico em atendimento - Decreto nº 38.247/17					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade de áreas estimadas anualmente	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral					
1	Área até 20.000 m ²	m ²	75.000	R\$ 0,59	R\$ 44.250,00
2	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	175.000	R\$ 0,45	R\$ 78.750,50
3	Área de 5 ha a 10 ha	ha	22	R\$ 2.111,40	R\$ 46.450,80
4	Área de 10 ha a 50 ha	ha	112	R\$ 1.750,00	R\$ 196.000,00
5	Área acima de 50 ha	ha	62	R\$ 1.000,00	R\$ 62.000,00
Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Semi-Cadastral					
6	Área até 20.000 m ²	m ²	150.000	R\$ 0,40	R\$ 60.000,00
7	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	212.500	R\$ 0,40	R\$ 85.000,00
8	Área de 5 ha a 10 ha	ha	32	R\$ 2.560,05	R\$ 81.921,66
9	Área de 10 ha a 50 ha	ha	387	R\$ 2.075,00	R\$ 803.025,00
10	Área acima de 50 ha	ha	62	R\$ 1.170,63	R\$ 72.579,06
Levantamento Topográfico Planialtimétrico					
11	Área até 20.000 m ²	m ²	25.000	R\$ 0,35	R\$ 8.750,00
12	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	62.500	R\$ 0,30	R\$ 18.750,00
13	Área de 5 ha a 10 ha	ha	12	R\$ 2.668,00	R\$ 32.016,00
14	Área de 10 ha a 50 ha	ha	62	R\$ 2.236,33	R\$ 138.652,46
15	Área acima de 50 ha	ha	62	R\$ 2.116,54	R\$ 131.225,48
Valor total do Lote 01					R\$ 1.859.370,40

LOTE 2 - Levantamento Topográfico para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao Art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18 e procedimentos definidos através dos subitens 6.2 e 6.4 deste Termo:

LOTE 2 - Levantamento Topográfico para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao Art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Áreas / Processos estimados anualmente para levantamento	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
	Laudo Topográfico para habite-se				
16	Área até 500 m ²	un	585	R\$ 1.370,00	R\$ 801.450,00
17	Área de 501 m ² até 1000 m ²	un	117	R\$ 1.000,00	R\$ 117.000,00
18	Área de 1.001 m ² até 1.500 m ²	un	27	R\$ 1.644,00	R\$ 44.388,00
19	Área de 1.501 m ² até 2.000 m ²	un	16	R\$ 1.860,00	R\$ 29.760,00
20	Área de 2.001 m ² até 2.500 m ²	un	10	R\$ 2.453,33	R\$ 24.533,33
21	Área de 2.501 m ² até 3.000 m ²	un	5	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
22	Área de 3.001 m ² até 5.000 m ²	un	5	R\$ 2.860,00	R\$ 14.300,00
23	Área de 5.001 m ² até 7.500 m ²	un	4	R\$ 2.825,00	R\$ 11.300,00
24	Área de 7.501 m ² até 10.000 m ²	un	5	R\$ 2.666,67	R\$ 13.333,35
25	Área de 10.001 m ² até 20.000 m ²	un	9	R\$ 3.475,00	R\$ 31.275,00
Valor Total do Lote 2					R\$ 1.100.339,65

8.2. Na composição de preços acima, encontra-se contemplada a implantação de marcos e/ou pinos metálicos, em um quantitativo mínimo de 02 (dois) e máximo de 10 (dez), a depender da área a ser demandada, conforme cada Ordem de serviço emitida. A monumentação e ocupação dos vértices obedecerão estritamente aos **subitens 6.2.2.4, 6.2.3, 6.3.2 e 6.4.2**.

8.3. O quantitativo de áreas estimadas no Lote 1 fora mensurada através da média anual de todas as modalidades de levantamentos produzidos na Diretoria de Cartografia e Topografia entre os anos de 2015 e 2019, os quais refletem as demandas, para levantamentos topográficos, solicitadas por esta Secretaria de Habitação nos últimos anos, bem como as novas políticas habitacionais adotadas pelo Governo do Distrito Federal.

8.4. O quantitativo de levantamentos estimados no Lote 2 fora mensurado em função de todos os processos constantes na DICAT, referentes ao 2º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020

8.5. Cabe ressaltar que os valores estimados nos Lotes 1 e 2, não implica em obrigatoriedade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, solicitar serviços até os referidos valores.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto, deste Termo de Referência, comprovando que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s);

9.1.2. **Apresentar registro no Conselho** que o represente (CREA, CAU e CFT) ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) **da Licitante**, emitida pelos conselhos CREA, CAU e CFT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Os funcionários da Contratada deverão usar identificações e uniformes, conforme legislação vigente.

10.5. A Contratada, durante o período de vigência do contrato, **deverá manter em território do Distrito Federal ou Entorno, um escritório** para atendimento e interlocução com a Contratante.

10.6. Indenizar qualquer prejuízo causado à Contratante, em decorrência da inexecução do objeto em tela, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.

10.7. Dispor em seu quadro de empregados, profissionais experientes, treinados e legalmente habilitados, conforme legislação vigente para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

10.8. **Apresentar responsável técnico, quando da assinatura do Contrato, legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão de classe (CREA-DF, CAU-DF e CFT/DF).**

10.9. Providenciar para que todos os seus empregados, quando em atividade nas dependências da Contratante, cumpram as normas internas relativas ao acesso e à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.10. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

10.11. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.12. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.

10.13. Apresentar à Contratante o recolhimento junto ao CREA/DF, CAU/DF ou CFT/DF da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao serviço demandado através da Ordem de Serviço emitida.

10.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

10.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.17. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.

10.18. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.23. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.24. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços, proporcionando todas as informações e facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.

11.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

11.3. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis referentes aos serviços a serem executados.

11.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5. Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

11.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.7. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.8. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.959.710,05 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e dez reais e cinco centavos)**, divididos no Lote 1 com valor de R\$ 1.859.370,40 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos) e Lote 2 no valor de R\$ 1.100.339,65 (hum milhão, cem mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), nos termos detalhados no **Item 8** deste Termo de Referência.

13. DA COTA RESERVADA

13.1. Em atenção ao disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011, que versa sobre tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Entende-se que não se aplica aos Lotes 1 e 2 deste Termo tal dispositivo legal, uma vez que a nova redação do Art. 26, alterado pela Lei nº 6.591, de 25 de maio de 2020, retirou a exigibilidade de preferência quanto à prestação de serviços.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;

VI - Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa;

14.3. Ainda apresentar:

- a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;
- b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;
- c) Guia da Previdência Social - GPS e e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

14.4. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.8. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

14.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

15.2. O Executor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - a satisfação do público usuário.

15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

16.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

19. DA VALIDADE E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. **O prazo de validade do pretense Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.2. Quanto à adesão da referida Ata, preliminarmente, trata-se de Registro de Preço para atender as necessidades específicas desta Secretaria.

19.3. Deste modo, considerando que o objeto em tela trata-se da **prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos** na área de abrangência do Distrito Federal, com vistas ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, optou-se por vedar a referida adesão.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

(...)

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

20.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por subitens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

20.5. Luiz Rigolin ressalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

20.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

20.7. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

20.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

22.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 22.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 22.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos **subitens 22.1.1 e 22.1.2** deste subitem;
- 22.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 22.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 22.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 22.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 22.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 22.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 22.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 22.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.
- 23. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;
- 23.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 23.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017;
- 23.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19.
- 23.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 23.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 23.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.
- 24. DOS ANEXOS**
- 24.1. É parte integrante deste Termo de Referência, o seguinte anexo:
- Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.**

ANEXO I

Modelo de Proposta Comercial

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos (subsídios à projetos de urbanismo e laudos topográficos para emissão de carta de habite-se) na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e suas atualizações, sendo definidos segundo o interesse desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

LOTE 1 - Levantamento Topográfico para atendimento especificamente ao Decreto nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017 e procedimentos definidos através dos subitens 6.2 e 6.3 deste Termo:

LOTE 1 - Levantamento Topográfico em atendimento ao Decreto nº 38.247/17					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade de áreas estimadas anualmente	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral					
1	Área até 20.000 m ²	m ²	75.000		
2	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	175.000		
3	Área de 5 ha a 10 ha	ha	22		
4	Área de 10 ha a 50 ha	ha	112		
5	Área acima de 50 ha	ha	62		
Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Semi-Cadastral					
6	Área até 20.000 m ²	m ²	150.000		
7	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	212.500		
8	Área de 5 ha a 10 ha	ha	32		
9	Área de 10 ha a 50 ha	ha	387		
10	Área acima de 50 ha	ha	62		
Levantamento Topográfico Planialtimétrico					
11	Área até 20.000 m ²	m ²	25.000		
12	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	62.500		
13	Área de 5 ha a 10 ha	ha	12		
14	Área de 10 ha a 50 ha	ha	62		
15	Área acima de 50 ha	ha	62		
Valor total do Lote 01 - R\$					

LOTE 2 - Levantamento Topográfico para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao Art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18 e procedimentos definidos através dos subitens 6.2 e 6.4 deste Termo:

LOTE 2 - Levantamento Topográfico para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao Art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Áreas / Processos estimados para levantamento	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
	Laudo Topográfico para habite-se				
16	Área até 500 m ²	un	585		
17	Área de 501 m ² até 1000 m ²	un	117		
18	Área de 1.001 m ² até 1.500 m ²	un	27		
19	Área de 1.501 m ² até 2.000 m ²	un	16		
20	Área de 2.001 m ² até 2.500 m ²	un	10		
21	Área de 2.501 m ² até 3.000 m ²	un	5		
22	Área de 3.001 m ² até 5.000 m ²	un	5		
23	Área de 5.001 m ² até 7.500 m ²	un	4		
24	Área de 7.501 m ² até 10.000 m ²	un	5		
25	Área de 10.001 m ² até 20.000 m ²	un	9		
Valor total do Lote 2 - R\$					

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBS.: O presente Termo de Referência encontra-se devidamente APROVADO e ASSINADO, Doc. SEI Nº (52264015)

ANEXO III - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO Nº: 00390-00001894/2020-42
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 011/2020
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº 011/20 – SEDUH, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data
[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO V - DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, COM ALTERAÇÕES, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00001894/2020-42

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX-XX, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasília - DF, CEP XXXXXX, (61) XXXXX, endereço eletrônico XXXXX@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de XXXXX, administrador, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX, fl. XX), doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 011/2020 (XXXX), da Proposta (XXX), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, do Decreto nº 23.460/2002, do Decreto nº 39.103/2018, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de levantamentos topográficos** (subsídios à projetos de urbanismo e laudos topográficos para emissão de carta de habite-se) na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente,

na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e suas atualizações, sendo definidos segundo o interesse desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 011/2020 (XXXX), o Termo de Referência e a Proposta (XXX, fl. XX), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

LOTE 1 - Levantamento Topográfico em atendimento ao Decreto nº 38.247/17					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade de áreas estimadas anualmente	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral					
1	Área até 20.000 m ²	m ²	75.000		
2	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	175.000		
3	Área de 5 ha a 10 ha	ha	22		
4	Área de 10 ha a 50 ha	ha	112		
5	Área acima de 50 ha	ha	62		
Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Semi-Cadastral					
6	Área até 20.000 m ²	m ²	150.000		
7	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	212.500		
8	Área de 5 ha a 10 ha	ha	32		
9	Área de 10 ha a 50 ha	ha	387		
10	Área acima de 50 ha	ha	62		
Levantamento Topográfico Planialtimétrico					
11	Área até 20.000 m ²	m ²	25.000		
12	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	62.500		
13	Área de 5 ha a 10 ha	ha	12		
14	Área de 10 ha a 50 ha	ha	62		
15	Área acima de 50 ha	ha	62		
Valor total do Lote 01 - R\$					

LOTE 2 - Levantamento Topográfico para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Áreas / Processos estimados para levantamento	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
	Laudo Topográfico para habite-se				
16	Área até 500 m ²	un	585		
17	Área de 501 m ² até 1000 m ²	un	117		
18	Área de 1.001 m ² até 1.500 m ²	un	27		
19	Área de 1.501 m ² até 2.000 m ²	un	16		
20	Área de 2.001 m ² até 2.500 m ²	un	10		
21	Área de 2.501 m ² até 3.000 m ²	un	5		
22	Área de 3.001 m ² até 5.000 m ²	un	5		
23	Área de 5.001 m ² até 7.500 m ²	un	4		
24	Área de 7.501 m ² até 10.000 m ²	un	5		
25	Área de 10.001 m ² até 20.000 m ²	un	9		
Valor total do Lote 02 - R\$					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de **forma indireta**, sob o **regime de menor preço por lote**, segundo o disposto nos arts. 6º, 10º e art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993, **sendo os serviços realizados sob demanda, conforme necessidades desta Secretaria;**

4.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços emitidas pelo executor do Contrato, onde será definido, local, tipo de serviço, custo, prazo para execução e demais detalhes necessários para a sua perfeita caracterização;

4.3. Como premissas e normatização para a execução dos serviços de levantamento topográfico, deverão ser obedecidas minimamente as seguintes diretrizes técnicas:

- Decreto Federal nº 89.817, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;

- Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Resolução PR nº 22, de 21-07-1983, publicada no Boletim de Serviço nº 1602, de 01/08/1983 de Lei nº 243, de 28/02/1967, que determina a competência da Instituição quanto aos levantamentos geodésicos;

- Decreto Distrital nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017, publicado no DODF nº 26 - seção extra - Procedimentos para apresentação de Projetos de Urbanismo;

- Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 - Código de Edificações do Distrito Federal;
- NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;
- NBR 14166 – Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento;
- Manual de Execução de Serviços Topográficos no Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/manual/servicos.pdf>); e
- Manual de Execução de Laudos Topográficos – Habite-se (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/manual/habite.pdf>).

4.4. A CONTRATADA deverá estar preparada para iniciar a execução dos serviços a partir do décimo dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, mas sempre dependendo da emissão de ordem de serviços pela CONTRATANTE, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam as necessidades do serviço, de forma a iniciá-lo e concluí-lo dentro do prazo determinado na Ordem de Serviço emitida;

4.5. As Ordens de Serviço serão emitidas com prazo de entrega pré-determinado e se houver previsão de ocorrer atrasos na entrega, esta deverá ser justificado antes da data prevista para a entrega;

4.6. As Ordens de Serviço serão emitidas com valor pré-determinado conforme tabela de preço obtida na licitação e, em hipótese nenhuma, a CONTRATADA deverá ultrapassar o valor aprovado;

4.7. A CONTRATANTE poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício;

4.8. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 011/2020 (XXXX), deverão ser formalmente apresentados pelo engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas;

4.9. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a CONTRATANTE poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

4.10. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados nos conselhos: CREA, CAU e CFT, devendo possuir qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar;

4.11. Todos os trabalhos de escritório serão desenvolvidos nas dependências da própria CONTRATADA:

4.11.1. O prazo para entrega dos trabalhos referentes aos subitens 5.2 e 5.3 (Lote 1) não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

4.11.1.1. Havendo necessidade de entrega em prazo inferior, as diretrizes e prazos de cada Ordem de Serviço serão definidos conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo previamente comunicado a CONTRATADA;

4.11.1.2. Após a entrega dos trabalhos pela CONTRATADA referentes aos subitens 5.2 e 5.3 (Lote 1), a SEDUH terá um período de até **10 (dez) dias úteis** para análise;

4.11.1.3. Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de **10 (dez) dias corridos**;

4.11.1.4. Este procedimento poderá repetir-se no máximo **por 02 (duas) vezes**. Havendo necessidade de mais um período de correção, O TEMPO GASTO APÓS A SEGUNDA CORREÇÃO será considerado como atraso na entrega, sofrendo a CONTRATADA as penalidade previstas no Contrato, salvo entendimento justificado pela CONTRATANTE;

4.11.2. O prazo para entrega dos trabalhos referentes aos subitens 5.2 e 5.4 (Lote 2) não poderão exceder o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

4.11.2.1. Após a entrega dos trabalhos pela CONTRATADA referentes aos subitens 5.2 e 5.4 (Lote 2), a SEDUH terá um período de até **3 (três) dias úteis** para análise;

4.11.2.2. Se necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de **3 (três) dias corridos**;

4.11.2.3. Havendo necessidade de mais um período de correção além dos estipulados nos itens 4.11.1 e 4.11.2 deste Contrato, O TEMPO GASTO APÓS A APRESENTAÇÃO PELA CONTRATANTE DAS DEVIDAS CORREÇÕES, será considerado como atraso na entrega, sofrendo a CONTRATADA as penalidade previstas no Contrato, salvo entendimento justificado pela CONTRATANTE;

4.11.2.4. Somente após as correções, será fornecido à CONTRATANTE o aceite na Ordem de Serviço emitida.

4.12. A SEDUH se reserva ao direito de exigir a substituição imediata dos elementos tecnicamente inadequados ou que, a seu critério, assumam atitudes indevidas perante seus clientes ou servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Com escopo de facilitar a execução/avaliação dos serviços a serem demandados, as especificações técnicas dividir-se-ão em três etapas:

I - Especificações comuns à execução de levantamentos topográficos, sejam elas para subsídios técnico do Decreto nº 38.247/17 ou para emissão de Laudo Topográfico nos termos do Decreto nº 39.272/18;

II - Execução de Levantamentos Topográficos para atendimento especificamente aos art. 7º ao art. 11 do Decreto nº 38.247/17;

III - Execução de Levantamentos Topográficos para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18, regulamentador do Código de Edificações do Distrito Federal.

5.2. Especificações comuns à execução de levantamentos topográficos

5.2.1. Toda execução de serviços de levantamento topográfico, deverão estar em consonância com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, conforme disposto no Decreto nº 4.008/77, cujo seus parâmetros foram alterados por meio do Decreto nº 32.575/10 e deverão atender aos subitens abaixo:

5.2.2. Do Sistema de Coordenadas:

5.2.2.1 Os serviços executados no âmbito do Termo de Referência, deverão obedecer ao Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD-SIRGAS, cujos parâmetros deverão estar em consonância com o afirmado no Decreto nº 32.575/10, a saber:

- a) **Sistema Geodésico de Referência:** Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000);
- b) **Figura geométrica para a Terra:** Elipsóide do Sistema Geodésico de Referência de 1980 (Geodetic Reference System 1980 – GRS80);
- c) Semi-eixo maior $a = 6.378.137\text{m}$;
- d) Achatamento $f = 1/298,257222101$;
- e) **Origem:** Centro de massa da Terra (Geocêntrico);
- f) **Época de Referência das coordenadas:** 2000,4;
- g) **Sistema de Projeção:** Universal Transversa de Mercator (UTM);
- h) **Fuso:** 23;
- i) **Hemisfério:** Sul;
- j) **Meridiano Central:** 45° WGr;
- k) **Datum Vertical:** Imbituba-SC.

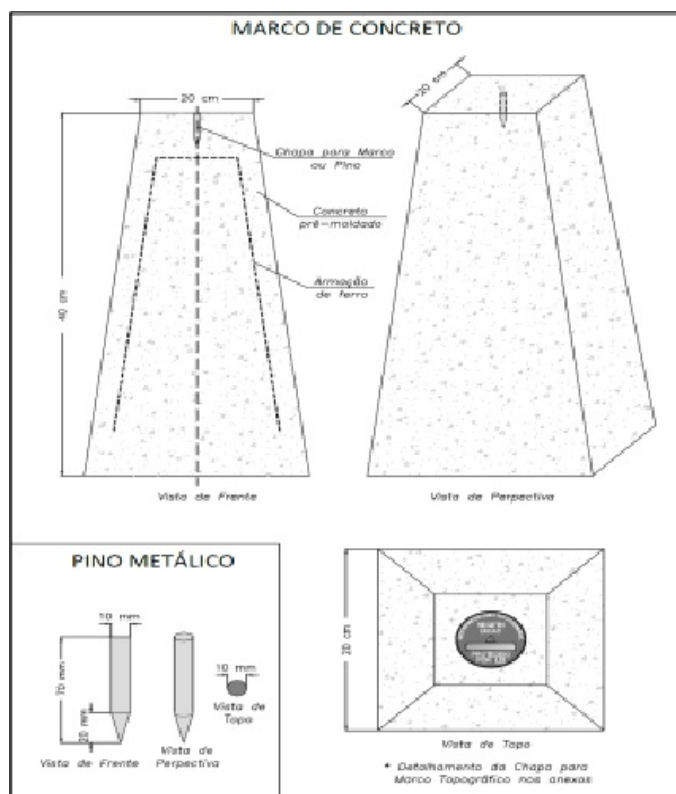
5.2.2.2. **Apoio Planimétrico:** Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada em 2016 (SICAD-SIRGAS 2000);

5.2.2.3. **Apoio Altimétrico:** Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada em 2016 (SICAD-SIRGAS 2000);

5.2.2.4. Implantação de Marcos/Pinos Metálicos

a) Em todo serviço de Levantamento Topográfico a ser executado, deverão ser implantados no mínimo 02 (dois) marcos e/ou pinos metálicos intervisíveis, em conformidade com a Imagem 1;

Imagem 1: Modelo de Marco de Concreto/Pino Metálico



Fonte: DICAT/SEDUH

b) No caso de ser necessária a implantação de Poligonal Topográfica, esta deverá ser apoiada no mínimo, em 02 (dois) pares de vértices distintos; e

c) A localização dos marcos deve observar critérios de segurança quanto ao risco de depredação, acessibilidade e horizontes livres para rastreamento de satélites.

5.2.3. Transporte de Coordenadas Planimétricas aos vértices de apoio

5.2.3.1. Todo transporte de coordenadas, deverão ser executados por método de posicionamento GNSS;

5.2.3.2. Somente serão admitidas como metodologia de posicionamento GNSS as técnicas de posicionamento relativo estático e/ou posicionamento relativo estático rápido;

5.2.3.3. A utilização da técnica Posicionamento por Ponto Preciso – PPP, disponibilizada pelo IBGE, somente serão avaliadas como método de validação da técnica apresentada no Item 5.2.3.2;

5.2.3.4. Para o transporte de coordenadas os quais deverão estar apoiados diretamente em vértices distintos pertencentes à Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>);

5.2.3.5. Independente da distância compreendida entre o vértice implantado e sua linha de base, nos transportes de coordenadas GNSS deverão ser utilizados equipamentos de dupla frequência (L1/L2) e atender **no mínimo** o especificado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Especificações de equipamento e rastreios GNSS

Características Técnicas	Especificação
Equipamentos	L1/L2
Intervalo de Gravação	1 ou 5 s
Tempo de Rastreo	Mínimo de 30 min e solução fixa de ambiguidade
Máscara de Elevação	Mínimo de 15°
PDOP	Inferior a 6,0
Precisão	Horizontal = 10 mm + 1 ppm
	Vertical = 10 mm + 1 ppm

Fonte: DICAT/SEDUH

5.2.4. Implantação de Poligonal Topográfica

5.2.4.1. Para os trabalhos em que haja necessidade de implantação de Poligonal Topográfica, esta deverá ser apoiada no mínimo, em 02 (dois) pares de vértices distintos, com coordenadas conhecidas, conforme modelo apresentado na Imagem 1.

Imagem 2 – Poligonal Enquadrada



Fonte: DICAT/SEDUH

5.2.4.2. Quando da execução das poligonais topográficas, a partir dos marcos implantados, estas deverão estar em consonância com o demonstrado no Quadro I da Resolução PR nº 22, de 21-07-1983;

5.2.4.3. Admite-se nestes casos as tolerâncias mínimas de:

a) Angular: 0°00'20" x N½

b) Relativo: 1:10.000

c) Altimétrica: 20mm x K½

5.2.5. Utilização da técnica Real Time Kinematic – RTK para execução de levantamentos topográficos:

5.2.5.1. Para realização dos levantamentos topográficos com a utilização do método RTK, o vértice utilizado como Estação/Base de Referência para os levantamentos, deverá atender obrigatoriamente ao disposto nos **subitens 5.2.2.4, 5.2.3, 5.3.2 e 5.4.2;**

5.2.5.2. Em todos os levantamentos realizados, o comprimento da linha entre Base e Móvel não deverá exceder a 1000 m de raio;

5.2.5.3. Em todos os vértices referentes à Estação/Base de Referência para os levantamentos, deverão ser adotadas as altitudes ortométricas obtidas em conformidade com o estabelecido nos **subitens 5.3.2 e 5.4.2;**

5.2.5.4. Nos elementos planimétricos (planimetria) presentes no levantamento executado, a taxa de ocupação mínima deverá ser de **5 épocas** RTK;

5.2.5.5. Nos elementos altimétricos (altimetria) presentes no levantamento executado, a taxa de ocupação mínima deverá ser de **30 épocas** RTK;

5.2.5.6. Deverão ser apresentados relatórios em formato *.TXT, *.DOC e *.HTML, acompanhados dos arquivos brutos de coletora contendo todo o levantamento realizado, nos moldes da Imagem 3;

Imagem 3 – Modelo de Relatório para Levantamento RTK

Relatório de Levantamento do Terreno

Nome do Trabalho: Chácara XXXXX
Data de Exportação (UTC): 29/03/2030, 00:06:01
Sistema de Coordenada: SIRGAS 2000 UTM zone 23S - 48-42° W
Unidade: Metro

Resumo do Sistema de Coordenada

Sistema de coordenada

Nome: SIRGAS 2000 UTM zone 23S - 48-42° W
Tipo: Projelado (NEH)
Nome da unidade: Metro
Metros por unidade: 1.0
Datum vertical: Imbituba – SC – Brasil - MAPGEO 2015
Unidade Vertical: Metro
Metros por unidade: 1.0

Datum

Nome do Elipsóide: GRS 1980
Semi-eixo Maior: 6378137.000
Inverso do achatamento: 298.2572221010
Transformação: SIRGAS 2000 to WGS 84 (1) / OGP-C&S America / UTM zone 23S
DX, m: 0.00000000
DY, m: 0.00000000
DZ, m: 0.00000000
RX, seg: 0.00000000
RY, seg: 0.00000000
RZ, seg: 0.00000000
Escala, ppm: 0.00000000

Projeção

Nome: Transversa de Mercator
Meridiano central: 45°00'00.000000"W
Original de latitude: 00°00'00.000000"N
Fator de escala: 0.99960000
Falso leste: 500000.00000000
Falso norte: 10000000.00000000

Objetos do Levantamento

Pontos de levantamento: 57
Pontos de controle: 0
Bases RTK: 1

Pontos de levantamento

Nome	Coordenadas	Solução	HRMS	VRMS	σN	σE	σH	HI	Linha de Base (m)	Satélites	Épocas	Código
1	Norte 8226330.393 Leste 201066.613 Altitude (Ort.) 881.982	Fixa	0.006	0.011	0.008	0.004	0.013	1.700	955.012	8+7	15	CE

Bases RTK

Nome	Coordenadas	Receptor GNSS
MAP-01	Norte 8226275.721 Leste 201203.716 Altitude (Ort.) 881.528	JAV_TRIUMPH-1 NONE

Fonte: DICAT/SEDUH

5.3. Execução de Levantamentos Topográficos para atendimento especificamente ao Decreto nº 38.247/17:

5.3.1. Além das especificações comuns contidas no **subitem 5.2**, para a execução dos Levantamentos topográficos, deverão também ser obedecidos os seguintes subitens:

5.3.2. Transporte de referencial altimétrico aos vértices de apoio:

5.3.2.1. Deverão ser executados os Transportes de Referências de nível, através de Nivelamento e Contranivelamento (duplo nivelamento) geométrico, a partir da Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no site do GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>);

5.3.2.2. O Nivelamento Geométrico deverá pertencer a Classe II N, conforme a Tabela 8 da NBR nº 13.133/94;

5.3.2.3. Nos trabalhos em que a CONTRATANTE tiver como opção (informada na Ordem de Serviço), o transporte de referencial altimétrico pela técnica GNSS, deverão ser obedecidos os seguintes termos:

- a) Realizar a ocupação GNSS de um dos vértices, levando-se em conta os parâmetros mínimos apresentados no **subitem 5.2.3**;
- b) O tempo de rastreamento para o vértice ocupado não poderá ser inferior a 1 h (uma hora);
- c) A obtenção da Altitude Ortométrica do vértice rastreado deverá ser através de modelo de ondulação geoidal, para tanto, deverá ser utilizado o software MAPGEO2015 ou mais recente, fornecido pelo IBGE (<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/informacoes-sobre-posicionamento-geodesico/servicos-para-posicionamento-geodesico/10855-modelo-de-ondulacao-geoidal.html?&t=processar-os-dados>);
- d) Após a obtenção da Altitude Ortométrica do vértice de apoio, este passará a ser considerado o referencial de nível para todo o levantamento topográfico apresentado, desta forma, deverá ser realizado o Nivelamento Geométrico e/ou Trigonométrico dos demais vértices, nos termos do **subitem 5.3.2.2**.

5.3.3. Métodos indiretos de Levantamento Topográfico

5.3.3.1. No caso de ser utilizada metodologia indireta para a realização do levantamento topográfico, a execução de aerolevamentos deverá obedecer estritamente às seguintes normas:

- a) Decreto-Lei nº 1.177/71 - Dispõe sobre o aerolevamento em território nacional;
- b) Decreto nº 2.278/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177/71 que dispõe sobre aerolevamento no território nacional;
- c) Portaria nº 0637-SC-6/FA-61/98 – IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevamento em território nacional;
- d) Lei 7.565/86 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- e) Decreto 89.817/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão;
- f) Decreto nº 5.334/05 - Da nova redação ao artigo 21 e revoga o artigo 22 do Decreto nº 89.817/84, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;

g) Outras metodologias ou técnicas (utilização de VANT's ou Drones), não serão aceitos como formas de execução de levantamentos topográficos.

5.3.4. Tipos de Levantamento

5.3.4.1. Nos termos do art. 9º do Decreto nº 38.247/17, os levantamentos topográficos deverão obedecer aos seguintes tipos

5.3.4.2. **Planialtimétrico e Cadastral:** de área urbana ou suburbana, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, divisas da gleba, quadras, lotes e edificações, áreas livres e institucionais, sistema viário, estradas e acessos, meios-fios, calçadas, torres, postes, luminárias, muros, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita de concessionárias, árvores com diâmetro do tronco e diâmetro aproximado da copa, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno;

5.3.4.3. **Planialtimétrico e Semi-Cadastral:** de faixa ou sistema viário de área urbana ou suburbana, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, levantamento da testada dos lotes, áreas livres e institucionais, estradas e acessos, meios-fios, calçadas, torres, postes, luminárias, muros, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita de concessionárias, árvores com diâmetro do tronco e diâmetro aproximado da copa, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno;

5.3.4.4. **Planialtimétrico:** de área urbana, suburbana ou rural, com pouca ocupação, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, os cursos d'água, erosão, movimento de terra, limite e características da vegetação, divisas da gleba, linhas de transmissão, estradas, acessos, caminhos, casas, plantações, cercas, galpões, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno.

5.3.5. Produtos a serem entregues

5.3.5.1. A apresentação dos serviços executados deverá ser entregue ao executor do Contrato, em formato de relatórios, plantas, desenhos e os arquivos de coleta e processamento;

5.3.5.2. Os produtos deverão ser entregues em formato *.PDF, bem como os arquivos nativos em modo digital (mídia digital), em consonância com as especificações contidas nos subitens que seguem;

5.3.5.3. As avaliações serão realizadas por equipe técnica desta Secretaria, para a emissão do relatório de aprovação ou das devidas ponderações sobre eventuais correções;

5.3.5.4. Para todos os produtos entregues, é necessário que estejam acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou seu equivalente;

5.3.5.5. Relatório Final

a) Deverá ser apresentado Relatório Final com as informações referentes aos trabalhos executados, contendo no mínimo:

- I) Introdução – relatando de forma geral, o objetivo do levantamento executado;
- II) Metodologia – justificando a metodologia adotada;
- III) Descrição do volume de serviços e período de execução, as precisões alcançadas em cada tipo de levantamento, as equipes técnicas, equipamentos e softwares utilizados na realização dos trabalhos;

IV) Monografia dos vértices (Rede Geodésica do DF) utilizados como referência de transporte de coordenadas;

V) Monografias dos vértices de apoio, com suas coordenadas geográficas e UTM, altitude geométrica, altitude ortométrica, obtida por nivelamento geométrico, bem como suas precisões.

5.3.5.6. Relatórios de Processamento

a) Para a apresentação do levantamento topográfico, com finalidade de conferência da execução dos serviços realizados, deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

I) Relatório de Cálculo GPS, contendo toda listagem de coordenadas, listagem de vetores e listagem de processamento de linha de base;

II) Relatório de Cálculo Topográfico, com apresentação de cálculos de poligonais topográficas, bem como a apresentação de seu fechamento angular, linear e altimétrico, listagem de coordenadas e listagem de cálculos das Irradiações;

III) Relatório de cálculo de nivelamento geométrico.

IV) Deverá também ser apresentada uma lista de coordenadas UTM (N, E, h), de todos os vértices (apoio, poligonais e auxiliares) e pontos (irradiados), no formato .XLS.

5.3.5.7. Arquivos de coleta e processamento

a) Além dos Relatórios acima apresentados, deverão ser fornecidos no levantamento realizado os seguintes arquivos:

I- Caderneta de Campo original (caso utilize estação total);

II - Arquivos de processamento de poligonais e irradiações;

III - Arquivos nativos do receptor GNSS utilizado, separados em pastas, da seguinte forma:

BASE

ROVER

IV) Arquivos em formato RINEX, de levantamento GNSS, separados em pastas, da seguinte forma:

BASE

ROVER

V) Arquivos de Processamento executado em escritório dos dados GNSS;

VI) Arquivos de Nivelamento Geométrico, originais e em planilha do Excel;

5.3.5.8. Plantas e Desenhos - Arquivos tipo CAD

a) O levantamento topográfico da área de projeto deverá ser apresentado em escala compatível com sua finalidade, atendendo as seguintes recomendações mínimas:

b) Toda camada (*layer*) criada no processo produção das plantas topográficas, deverão necessariamente conter o prefixo **TOP**, com intuito de identificar o levantamento realizado;

c) A representação gráfica dos elementos físicos naturais e artificiais será efetuada por meio de convenções cartográficas, obedecendo no mínimo as especificadas no Quadro 3 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17;

d) Todas as linhas e hachuras produzidas no levantamento topográfico realizado, deverão obedecer no mínimo o disposto no Quadro 1 e Quadro 2 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17;

e) Nas plantas deverão constar todos os vértices existentes e implantados utilizados para a realização do levantamento topográfico, com suas respectivas altitudes ortométricas;

f) Todos os arquivos *.DWG, deverão ser salvos em versão anterior a 2010;

g) A representação gráfica do relevo será apresentada em curvas de nível a partir das cotas dos pontos irradiados e malha triangular em 3D de todos os pontos utilizados para a modelagem digital do terreno;

h) A equidistância das curvas de nível interpoladas para as escalas em uso no Distrito Federal deverá atender às recomendações contidas na Tabela 5 e 6, da NBR nº 13.133 da ABNT;

i) A articulação das folhas deverá obedecer ao adotado pelo Sistema Cartográfico do Distrito Federal, atualizado em dezembro de 2010 (SICAD-SIRGAS 2000);

j) Esquema de articulação das folhas do SICAD deverá estar em escala 1:1000;

k) A folha modelo deverá obedecer ao Modelo de Planta Geral e Parcial, contidos no Decreto nº 38.247/17, acrescidos de Nota Técnica contendo ao menos as seguintes informações:

I - Sistema de Projeção:

II - Superfície de Referência (elipsóide):

III - Datum Horizontal:

IV - Datum Vertical:

V- Meridiano Central:

VI - Vértice com as coordenadas UTM (N, E, h) e altitude Ortométrica (H) ao qual está georreferenciado o levantamento.

5.4. Execução de Levantamentos Topográficos para emissão de Laudo Topográfico em atendimento ao art. 142, §2º do Decreto nº 39.272/18

5.4.1. Além das especificações comuns contidas no item 5.2, para a execução dos Levantamentos topográficos, deverão também ser obedecidos os seguintes subitens:

5.4.2. Transporte de referencial altimétrico

5.4.2.1. Deverão ser executados os Transportes de Referências de nível, por meio de Nivelamento e Contranivelamento (duplo nivelamento) geométrico, a partir da Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no site do GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>);

5.4.2.2. O Nivelamento Geométrico deverá pertencer a Classe II N, conforme a Tabela 8 da NBR nº 13.133/94;

5.4.2.3. Nos trabalhos em que a CONTRATANTE tiver como opção (informada na Ordem de Serviço), o transporte de referencial altimétrico pela técnica GNSS, deverão ser obedecidos os seguintes termos:

- a) Realizar a ocupação GNSS dos vértices, levando-se em conta os parâmetros mínimos apresentados no item 5.2.3;
- b) O tempo de rastreamento para o vértice ocupado não poderá ser inferior a 45 min (45 minutos);
- c) A obtenção da Altitude Ortométrica do vértice rastreado deverá ser através de modelo de ondulação geoidal, para tanto, deverá ser utilizado o software MAPGEO2015 ou mais recente, fornecido pelo IBGE (<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/informacoes-sobre-posicionamento-geodesico/servicos-para-posicionamento-geodesico/10855-modelo-de-ondulacao-geoidal.html?&t=processar-os-dados>).

5.4.3. Modalidades de Levantamento a serem considerados

No intuito de balizar as informações a serem apresentadas no laudo topográfico, tem-se as seguintes possibilidades de levantamento a serem executados:

5.4.3.1. Todo levantamento topográfico realizado deve ser da modalidade “*as built*”, no qual entende ser possível realizar o levantamento cadastral de todo empreendimento realizado, assim, mostra-se um importante subsídio técnico nos comparativos avaliados entre aquilo projetado com o que fora devidamente executado;

5.4.3.2. Na consecução dos levantamentos topográficos, devem ser observados todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, divisas dos lotes, cadastro detalhados de todas as edificações, meios-fios, vias que circundam a área de interesse, rampas e acessos de veículos ao subsolo, calçadas, muros (inclusive a sua largura), etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno;

5.4.3.3. Devem ter como balizador em tais levantamentos o seguinte, quando couber:

- a) Subsolo(s)** - levantamento do limite externo da edificação no(s) pavimento(s) subsolo(s), com cotas de afastamento em relação aos limites do lote e levantamento da ocupação de área pública licenciada, quando for o caso e a(s) rampa(s) de acesso de veículos.;
- b) Térreo** - levantamento do limite externo da(s) edificação(ões) no pavimento térreo com as coordenadas conforme sistema cartográfico oficial e cotas de afastamento em relação aos limites do lote e em relação a outras edificações;
- c) No caso de projeções, levantamento do piso do *pilotis* com as coordenadas conforme sistema cartográfico oficial;
- d) Levantamento de todos os elementos em área pública licenciados** – levantamento do limite externo de edificações como torres de circulação vertical, escadas de emergência, central de gás, subestações e outros;
- e) Pavimentos superiores** – levantamento do limite externo da projeção dos pavimentos superiores inclusive com o avanço de área pública licenciado, quando for o caso;
- f) Cobertura** - levantamento dos limites de ocupação da cobertura (áreas fechadas e demais elementos) contendo os afastamentos em relação ao perímetro da cobertura;
- g) Cota de soleira** - deverá ser cadastrada no acesso de pedestres visualizado à época do levantamento, ressalta-se que deverá haver malha de pontos altimétricos que permita a perfeita representação do relevo do terreno;
- h) Cota de coroamento/altura máxima** – deverá ser cadastrado o ponto altimétrico correspondente à platibanda do último pavimento ou cumeira da edificação;
- i) Cota de coroamento/altura máxima do pavimento cobertura** - deverão ser cadastrados os limites bem como o ponto altimétrico correspondente a cota mais alta da área de cobertura. Devem ser cadastrados ainda, com suas respectivas cotas altimétricas, quando houver, outros elementos constantes na cobertura, como placas solares, *shafts* entre outros;
- j) Cota de coroamento/altura máxima da caixa d'água, casa de máquinas, torre de circulação vertical/escada de emergência e outros elementos** - deverá ser cadastrado o ponto altimétrico correspondente ao ponto mais alto do elemento cadastrado, com sua respectiva identificação;
- k) Levantamento de áreas permeáveis/áreas verdes** – Devem ser cadastrados e qualificados os limites de área com gramas, pisos intertravados, calçadas, brita e outros;

l) Levantamento de piscinas - as piscinas devem ser cadastradas, com cotas lineares e afastamento em relação às divisas do lote e a outras edificações existentes dentro do lote;

m) Condomínios - referente ao levantamento da última unidade autônoma a solicitar o atestado de conclusão. Deverá constar o levantamento de toda a urbanização interna como guarita, residência para zelador, acesso, circulação, estacionamento, equipamentos de lazer/serviço, calçadas e outros, conforme projeto aprovado de urbanização do condomínio;

n) Cotas verticais cadastradas – levantamento de cotas verticais conforme croquis de cotas verticais específico para o lote.

5.4.4. Produtos a serem entregues

5.4.4.1. A apresentação dos serviços executados deverá ser entregue ao executor do Contrato, em formato de relatórios, plantas, desenhos e os arquivos de coleta e processamento;

5.4.4.2. Os produtos deverão ser entregues em formato *.PDF, bem como os arquivos nativos em modo digital (mídia digital), em consonância com as especificações contidas nos subitens que seguem;

5.4.4.3. As avaliações serão realizadas por equipe técnica desta Secretaria, para a emissão do relatório de aprovação ou das devidas ponderações sobre eventuais correções;

5.4.4.4. Para todos os produtos entregues, é necessário que estejam acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou seu equivalente;

5.4.4.5. Relatório Final

a) Deverá ser apresentado Relatório Final com as informações referentes aos trabalhos executados, contendo no mínimo:

I) Introdução – relatando de forma geral, o objetivo do levantamento executado;

II) Metodologia – justificando a metodologia adotada;

III) Descrição do volume de serviços e período de execução, as precisões alcançadas em cada tipo de levantamento, as equipes técnicas, equipamentos e softwares utilizados na realização dos trabalhos;

IV) Monografia dos vértices (Rede Geodésica do DF) utilizados como referência de transporte de coordenadas;

V) Monografias dos vértices de apoio, com suas coordenadas geográficas e UTM, altitude geométrica, altitude ortométrica, obtida por nivelamento geométrico, bem como suas precisões;

5.4.4.6. Relatórios de Processamento

a) Para a apresentação do levantamento topográfico, com finalidade de conferência da execução dos serviços realizados, deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

I) Relatório de Cálculo GPS, contendo toda listagem de coordenadas, listagem de vetores e listagem de processamento de linha de base;

II) Relatório de Cálculo Topográfico, com apresentação de cálculos de poligonais topográficas, bem como a apresentação de seu fechamento angular, linear e altimétrico, listagem de coordenadas e listagem de cálculos das Irradiações;

III) Relatório de cálculo de nivelamento geométrico;

IV) Deverá também ser apresentada uma lista de coordenadas UTM (N, E, h), de todos os vértices (apoio, poligonais e auxiliares) e pontos (irradiados), no formato.XLS.

5.4.4.7. Arquivos de coleta e processamento

a) Além dos Relatórios acima apresentados, deverão ser fornecidos no levantamento realizado os seguintes arquivos:

I) Caderneta de Campo original (caso utilize estação total);

II) Arquivos de processamento de poligonais e irradiações;

III) Arquivos nativos do receptor GNSS utilizado, separados em pastas, da seguinte forma:

BASE

ROVER

IV) Arquivos em formato RINEX, de levantamento GNSS, separados em pastas, da seguinte forma:

BASE

ROVER

V) Arquivos de Processamento executado em escritório dos dados GNNS;

VI) Arquivos de Nivelamento Geométrico, originais e em planilha do Excel;

5.4.4.8. Plantas e Desenhos - Arquivos tipo CAD

a) O formato do laudo topográfico deve ser apresentado em extensão *.PDF e *.DWG, em uma escala mínima de 1:500;

b) Toda camada (*layer*) criada no processo produção das plantas topográficas, deverão necessariamente conter o prefixo **TOP-**, com intuito de identificar o levantamento realizado;

- c) A representação gráfica dos elementos físicos naturais e artificiais será efetuada por meio de convenções cartográficas, obedecendo no mínimo as especificadas no Quadro 3 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17;
- d) Todas as linhas e hachuras produzidas no levantamento topográfico realizado, deverão obedecer no mínimo o disposto no Quadro 1 e Quadro 2 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17;
- e) As edificações deverão possuir cotas topográficas lineares. Deverá haver também as cotas lineares em relação ao lote implantado e ao logradouro público existente, com a finalidade de que sejam averiguadas área, afastamentos e alinhamento;
- f) Para a confecção das cotas lineares, deverá ser levado em consideração o coeficiente de redução linear - Kr, referente a Folha da articulação SICAD, na escala 1:10.000, ao qual o projeto se encontra.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2020 (XXXXX), o recebimento do serviço será realizado:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, dos Produtos referentes à Ordem de Serviço demandada, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes; e

II - Definitivamente, após as devidas avaliações e possíveis correções, nos termos dos **subitens 5.11.5 e 5.11.6** do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 011/2020 (XXXX), dos produtos entregues, quando visto e aprovado a compatibilidade dos serviços com as especificações descritas no Termo de Referência citado acima e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, divididos no Lote 1 com valor de R\$ XXX (XXX) e Lote 2 no valor de R\$ XXX (XXX), nos termos detalhados na Cláusula Terceira, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

7.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do Contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: XX.XXX

II – Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX

III – Natureza da Despesa: X.X.XX.XX

IV – Fonte de Recursos: XXX

8.2. O empenho inicial é no valor de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NEXXXX (XXXXXX), emitida em XX/XX/2020, sob o evento nº XXXXXX, na modalidade estimativo, com registros no SIGGO nº XXXXXX (XXXXX).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;

VI - **Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:**

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa;

Ainda apresentar:

a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;

b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

c) Guia da Previdência Social - GPS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

9.3. O não atendimento das determinações constantes acima, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/13;

9.4. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

9.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.8. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a **3% (três por cento)** do valor constante no instrumento contratual, de acordo com o art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal nº 8.666/93 e item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2020 (XXXXX);

11.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2020, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

11.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

12.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a

incidir, **cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração**, nem resulta em formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

12.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificações e uniformes, conforme legislação vigente;

12.7. A CONTRATADA, durante o período de vigência do Contrato, **deverá manter em território do Distrito Federal ou Entorno, um escritório** para atendimento e interlocução com a CONTRATANTE;

12.8. Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução do objeto em tela, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;

12.9. Dispor em seu quadro de empregados, profissionais experientes, treinados e legalmente habilitados, conforme legislação vigente para prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 011/2020 (XXXX);

12.10. Apresentar responsável técnico, quando da assinatura do Contrato, legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão de classe (CREA-DF, CAU-DF e CFT/DF);

12.11. Providenciar para que todos os seus empregados, quando em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas ao acesso e à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

12.12. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.13. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 011/2020 (XXXX);

12.14. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos;

12.15. Apresentar à CONTRATANTE o recolhimento junto ao CREA/DF, CAU/DF ou CFT/DF da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao serviço demandado através da Ordem de Serviço emitida;

12.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

12.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.18. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH;

12.19. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.20. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

12.23. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

13.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços, proporcionando todas as informações e facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

13.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

13.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis referentes aos serviços a serem executados;

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.5. Designar executor para o Contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

13.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

13.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

13.8. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/06, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

15.3. Caberá o reajuste/reaplicação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG.

15.4. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2020 (XXXXXX), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;

21.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

21.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

21.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.5. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;

21.6. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13 - Parecer nº 343/2016 - PRCON/PGDF o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

21.7. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender a sustentabilidade;

21.8. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: 00390-00001894/2020-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, a Subsecretaria de Administração Geral, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024/2019 e Distrital nº 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico 00390-00001894/2020-42 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 08006449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, _____ de _____ de 20 ____.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF

[autoridade da SEDUH competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VII - DO EDITAL**DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma

do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – DODF de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ANTUNES RAMOS - Matr. 0275352-9, Pregoeiro(a)**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52375696 código CRC= **3C6C899A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF